



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - 13.880-000 - Vargem Grande do Sul - SP
e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

TERMO DE FOMENTO N.º 003/2020

RESOLUÇÃO N.º 020/2019-CMDCA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA/ FUMCAD), E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM BOSCO**, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS CONFORME EDITAL DA RESOLUÇÃO CMDCA N.º 15/2019 E RESOLUÇÃO CMDCA N.º **020/2019**.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Vargem Grande do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Washington Luiz, 643 - Centro, Vargem Grande do Sul, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Amarildo Duzi Moraes**, brasileiro, casado, RG n.º 15.690.034-8, CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, nº 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, presente a Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Grande do Sul**, Sra. **Ana Maria Piconi**, brasileira, casada, RG: 28.388.406-X, inscrita no CPF/MF sob o n.º 269.198.098-77, residente e domiciliada à Rua Laranjal, 246, Vila Santana - Vargem Grande do Sul/SP - Cep: 13880-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Dom Bosco**, com sede à Rua Silva Jardim, n.º 956 - Bairro Pacaembu, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP - Cep: 13.880-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.045.970/0001-81, neste ato representado pela presidente, Sra. **Fernanda de Oliveira Noguez**, brasileira, solteira, RG n.º 46.660.522-5, CPF n.º 319.453.128-07, residente e domiciliada a Rua Carino da Gama Corrêa, nº 952, Jd. São Luiz - Vargem Grande do Sul/SP - Cep: 13.880-000, doravante denominado **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto referente ao Eixo de atendimento ao **Anexo IV, Termo de Referência IV**, da Resolução 015/2019 - **Trabalho em Políticas Transversais para a proteção social especial de alta complexidade – serviço de acolhimento institucional, para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias. Acolhimento provisório e excepcional, a qualquer momento, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive os deficientes, os em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção**, em conformidade com o Plano de Trabalho analisado pela **Comissão de Seleção do Departamento de Ação Social**, nomeada através de **Portaria nº 15.692 de 09 de fevereiro de 2018** em conjunto com Comissão de Política Plano e Diagnóstico do CMDCA, nomeada através de Resoluções 006/2019 e 010/2019, aprovado pelos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente em reunião extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - 13.880-000 - Vargem Grande do Sul - SP
e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1 O repasse será feito pelo **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, oriundos da Conta 107999-9, CNPJ 19.216.638/0001-92 da agência 2763-4, do Banco do Brasil S/A deste município.

2.2 O valor total da parceria é de **R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, com cronograma de desembolso **em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, conforme descrito no Artigo 1º, inciso I da Resolução CMDCA n.º 020/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 O depósito será feito na conta indica pela O.S.C. no Plano de Trabalho, sendo **c/c 20.328-9, CNPJ 50.045.970/0001-81, agência 2763-4, Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 São Obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 Publicar na página eletrônica do município na internet e no diário oficial eletrônico do município o extrato deste TERMO DE FOMENTO, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

4.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria nomeando o gestor que deverá:

a) Informar ao Conselho a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

b.1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

b.2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

b.3) Análise dos valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

b.4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela O.S.C. na prestação de contas;

b.5) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

4.1.3 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.4 Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - 13.880-000 - Vargem Grande do Sul - SP
e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

4.1.5 Exigir da O.S.C. parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

4.1.6 Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

4.2 São Obrigações da O.S.C.:

4.2.1 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

4.2.2 Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

4.2.3 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Parceria;

4.2.4 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

4.2.5 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;

4.2.6 Apresentar, nos prazos exigidos pelo CMDCA, por meio do relatório de atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

4.2.7 Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste TERMO DE FOMENTO;

4.2.8 Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregados admitidos, do quadro de profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade;

4.2.9 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

4.2.10 Assegurar ao gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

4.2.11 Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo CMDCA, demonstrando o cumprimento do plano de trabalho considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;

4.2.12 Manter, durante o prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4.2.13 Comunicar ao CMDCA toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - 13.880-000 - Vargem Grande do Sul - SP
e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

4.2.14 Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo CMDCA, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

4.2.15 Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

4.2.16 Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste TERMO DE FOMENTO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

4.2.17 Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

4.2.18 Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

4.2.19 Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

4.2.20 Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único - É responsabilidade exclusiva da O.S.C. o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da PARCERIA ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD de acordo com Lei nº 4.195 de 06 de Março de 2018, serão classificados na seguinte rubrica orçamentária:

02.01 - 04.243.0002 2.127.3.3.50.43.00.00.00.00.06.0110 – Subvenções Sociais, lotada no Gabinete da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela O.S.C., deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultado descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer nexos de causalidade entre receita e despesa realizada.

§3º. Fica obrigada a O.S.C. a prestação de contas do valor referido na cláusula 2.2, mensalmente, ao Departamento competente do Município.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - 13.880-000 - Vargem Grande do Sul - SP
e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

6.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como os seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela O.S.C., contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o compromisso de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto. Esse relatório será solicitado apenas se for observado o descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

6.3. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório de visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologada pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

6.4. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal observará os prazos previstos na Lei Federal n.º13.019/2014, devendo concluir, alternativamente pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.6. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenha sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - 13.880-000 - Vargem Grande do Sul - SP
e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

II – nos casos em que não for constatado dolo da O.S.C. ou de seus prepostos, sem prejuízo de atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que for ultimada a apreciação pela Administração Pública.

6.7 A efetivação dos repasses mensais fica consignado à emissão de parecer favorável à continuidade do repasse pela Comissão de Monitoração e Avaliação do Departamento de Ação Social e Comissão de Política Plano e Diagnóstico do CMDCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

7.1 Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria a conselheira municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, Sra. **Rita de Cássia da Silva Duque**.

7.2 Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Seleção e [Comissão de Seleção do Departamento de Ação Social, nomeada através de Portaria nº 15.692 de 09 de fevereiro de 2018](#), em conjunto com Comissão de Política Plano e Diagnóstico do CMDCA, nomeada através de Resoluções 006/2019 e 010/2019, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017.

7.3 As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas previstas no plano de trabalho.

7.4 Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento Municipal de Ação Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

7.5 O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

7.6 A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

8.1 Qualquer irregularidade concernente à presente Parceria será comunicada ao CMDCA, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

8.2 Constatada a ocorrência de irregularidades pelo CMDCA, a O.S.C. parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 A O.S.C. parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do CMDCA.

8.4 A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - 13.880-000 - Vargem Grande do Sul - SP
e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

9.2. Sempre que necessário, mediante proposta da O.S.C. devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. - A presente parceria poderá ser alterada qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alteração que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

11.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à O.S.C. apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

11.3 É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

11.4 Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O não cumprimento das cláusulas deste TERMO DE FOMENTO, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Advertência formal;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - 13.880-000 - Vargem Grande do Sul - SP
e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Parceria ou Fomento e Contratos com órgãos e O.S.C.s em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a O.S.C. ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

I - Da pretensão de aplicação de penalidades, a O.S.C. será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal nº. 5.620, de 2 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

13.1 A O.S.C. compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Parceria;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III - Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

15.2 Este TERMO DE FOMENTO não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - 13.880-000 - Vargem Grande do Sul - SP
e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

15.3 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

15.4 Se qualquer termo ou outra disposição deste TERMO DE FOMENTO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste TERMO DE FOMENTO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

15.5 A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este TERMO DE FOMENTO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

16.1 Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, a proposta técnica e financeira e o termo de referência oriundo da Resolução n.º 015/2019 do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Vargem Grande do Sul, 30 de Janeiro de 2020.

Pelo MUNICÍPIO:

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal

Ana Maria Piconi
Presidente do CMDCA

Pela O.S.C:

Fernanda de Oliveira Nogueira
Presidente da Associação Beneficente Dom Bosco

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - 13.880-000 - Vargem Grande do Sul - SP
e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020

RESOLUÇÃO N.º 020/2019-CMDCA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: [Associação Beneficente Dom Bosco](#)

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 003/2020

OBJETO: Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto referente ao Eixo de atendimento ao [Anexo IV, Termo de Referência IV](#), da Resolução 015/2019 – [Trabalho em Políticas Transversais para a proteção social especial de alta complexidade – serviço de acolhimento institucional, para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias. Acolhimento provisório e excepcional, a qualquer momento, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive os deficientes, os em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção](#), em conformidade com o Plano de Trabalho analisado pela [Comissão de Seleção do Departamento de Ação Social](#), nomeada através de [Portaria nº 15.692 de 09 de fevereiro de 2018](#) em conjunto com Comissão de Política Plano e Diagnóstico do CMDCA, nomeada através de Resoluções 006/2019 e 010/2019, aprovado pelos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente em reunião extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - 13.880-000 - Vargem Grande do Sul - SP
e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vargem Grande do Sul, 30 de Janeiro de 2020.

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rita de Cássia da Silva Duque

Cargo: Conselheira do CMDCA

CPF: 113.079.988-36; RG: 14.100.467-8

Data de Nascimento: 21/06/1964

Endereço residencial completo: Rua Francisco Ribeiro Carril, nº 370, Centro – Vargem Grande do Sul/SP – CEP: 13.880-000

E-mail institucional: tributario@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: ritaduquee21@gmail.com

Telefone(s): (19)3641-9018

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8

Data de Nascimento: 20/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Bairro: Jardim Brasília - Vargem Grande do Sul/SP – CEP: 13.880-000

E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3641-9062

Assinatura: _____

Nome: Ana Maria Piconi

Cargo: Presidente do CMDCA

CPF: 269.198.098-77; RG: 28.388.406-X

Data de Nascimento: 25/02/1978

Endereço residencial completo: Rua Laranjal, 246, Vila Santana – Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13880-000

E-mail institucional:

E-mail pessoal: ampiconi@hotmail.com

Telefone(s): (19) 99274-6303

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: [Fernanda de Oliveira Nogueis](#)

Cargo: Presidente

[RG n.º 46.660.522-5; CPF n.º 319.453.128-07](#)

Data de Nascimento: [03/12/1989](#)

Endereço residencial completo: [Rua Carino da Gama Corrêa, nº 952, Jd. São Luís – Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13.880-000](#)

E-mail institucional: [coordenadora_db@yahoo.com.br](#)

E-mail pessoal: [manopneusadm@hotmail.com](#)

Telefone(s): [\(19\)3641-1713; \(19\)3643-1277; \(19\)98245-0131](#)

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - 13.880-000 - Vargem Grande do Sul - SP
e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

TERMO DE FOMENTO N° 003/2020

RESOLUÇÃO N.º 020/2019-CMDCA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ N°: 46.248.837/0001-55

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: [Associação Beneficente Dom Bosco](#)

CNPJ N°: [50.045.970/0001-81](#)

TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): 003/2020

DATA DA ASSINATURA: 30 de Janeiro de 2020.

VIGÊNCIA: [30/01/2020 a 30/01/2021](#)

OBJETO: Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto referente ao Eixo de atendimento ao [Anexo IV, Termo de Referência IV](#), da Resolução 015/2019 – Trabalho em Políticas Transversais para a proteção social especial de alta complexidade – serviço de acolhimento institucional, para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias. Acolhimento provisório e excepcional, a qualquer momento, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive os deficientes, os em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, em conformidade com o Plano de Trabalho analisado pela Comissão de Seleção do Departamento de Ação Social, nomeada através de [Portaria nº 15.692 de 09 de fevereiro de 2018](#) em conjunto com Comissão de Política Plano e Diagnóstico do CMDCA, nomeada através de Resoluções 006/2019 e 010/2019, aprovado pelos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente em reunião extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2019.

VALOR TOTAL: [R\\$15.600,00 \(quinze mil e seiscentos reais\).](#)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul – SP, 30 de Janeiro de 2020.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br